



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Leong Veng Chai**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 29 de Novembro de 2013 pelo Sr. Deputado Leong Veng Chai, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 143/E103/V/GPAL/2013, de 2 de Dezembro de 2013, vem o signatário responder o seguinte:

Nos termos do “Regime do Licenciamento das Agências de Emprego”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/94/M, as agências de emprego não podem cobrar aos trabalhadores não residentes qualquer quantia com excepção daquela relativa à disponibilização de alojamento. Caso se verifique que as agências infringem as normas previstas no diploma acima referido, compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) aplicar multas aos infractores.

A DSAL, como entidade competente, tem fiscalizado rigorosamente se as agências de emprego cumprem as referidas normas. Se forem encontrados casos suspeitos de infracções àquele Decreto-Lei, esta Direcção, no âmbito das suas atribuições, irá investigar e aplicará multas às agências infractoras para erradicar a ocorrência de irregularidades.

A fim de aperfeiçoar o regime de fiscalização às agências de emprego, a DSAL já começou os trabalhos de revisão do “Regime do Licenciamento das Agências de Emprego”, tendo recolhido opiniões do sector e de outros serviços relacionados sobre o texto do respectivo projecto de lei. Actualmente, a DSAL está empenhada na revisão do texto do projecto, esperando que este possa ser entregue, em 2014, para a discussão no Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS). O projecto de lei, para além de regularizar melhor a concessão de licenças para agências de emprego, propõe ainda reforçar a fiscalização do funcionamento destas agências bem como agravar as penas a aplicar aos casos de infracção. As medidas em concreto são: definição de um regime de cobrança de taxas pela prestação de serviços, determinação expressa dos actos vedados às agências de emprego, introdução do regime de orientador no serviço de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

emprego, entre outras, com o objectivo de elevar a qualidade dos profissionais que trabalham nesta actividade de mediação, protegendo deste modo os direitos e interesses dos utilizadores destes serviços.

Relativamente à legislação da “Lei Sindical” e da “Lei de Negociação Colectiva”, o Governo da RAEM tem sempre cumprido, através de diversos meios, as disposições previstas no artigo 27.º da Lei Básica da RAEM e no Decreto-Lei n.º 2/99/M que regula o direito de associação, para garantir que os trabalhadores gozam da liberdade de associação, de reunião, de desfile e de manifestação, bem como da liberdade de organizar e participar em associações sindicais. Embora na RAEM não tenha ainda sido criado um mecanismo de negociação colectiva por meio de legislação, o Governo, através do CPCS, ouve sempre as opiniões dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores na definição de quaisquer políticas e medidas laborais, para obter um equilíbrio dos interesses entre ambas as partes e assegurar a implementação eficaz destas políticas e medidas.

19 de Dezembro de 2013.

O Director da DSAL, substituto,
Teng Nga Kan